



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução nº 45/2011: (II Série)

Nomeia, Carla Helena Marques Tavares, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Resolução nº 46/2011: (II Série)

Nomeia Jaqueline Vieira Lopes, para o cargo de Directora-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia.

Resolução nº 47/2011: (II Série)

Nomeia Carlos Miguel Ribeiro Pires Ferreira, para exercer o cargo de Director-Geral do Turismo, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia.

Resolução nº 48/2011: (II Série)

Nomeia Abraão Andrade Lopes, para exercer o cargo de Director-Geral de Energia, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia.

Chefia do Governo:

Direcção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Energia:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Ministério das Comunidades:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Município da Praia:

Assembleia Municipal.

Município da Ribeira Brava:

Câmara Municipal.

Município de São Vicente:

Assembleia Municipal.

Câmara Municipal.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 45 /2011 (II Série)

de 27 de Julho

Nos termos do n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2, do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeada, Carla Helena Marques Tavares, engenheira agrónoma, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação, com efeitos retroactivos a 1 de Maio de 2011.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 46 /2011 (II Série)

de 27 de Julho

Nos termos do n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 6º, e alínea c) do n.º 6 do artigo 6º do Decreto-Legislativo n.º 13/97;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição da República o Governo em Conselho de Ministros aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É Nomeada Jaqueline Vieira Lopes, licenciada em organização e gestão de empresa, para o cargo de Directora-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 47/2011 (II Série)

de 27 de Julho

Nos termos do n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 6º, e alínea c) do n.º 6 do artigo 6º do Decreto Legislativo n.º 13/97;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição da República o Governo em Conselho de Ministros aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É Nomeado Carlos Miguel Ribeiro Pires Ferreira, licenciado em ciência política, para exercer o cargo de Director-Geral do Turismo, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 48/2011 (II Série)

de 20 de Julho

Nos termos do n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 6º, e alínea c) do n.º 6 do artigo 6º do Decreto Legislativo n.º 13/97;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição da República o Governo em Conselho de Ministros aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É Nomeado Abraão Andrade Lopes, Licenciado em Engenharia Industrial para exercer o cargo de Director Geral de Energia, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oSo—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Recursos Humanos
e Assuntos Gerais

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 21 de Abril de 2011:

Maria Alice Lacerda da Costa, técnica adjunta, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, reconduzida no cargo que havia sido nomeada, para, em comissão ordinária de serviço exercer as funções de adjunta do Gabinete do Primeiro Ministro, nível III, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6º e alínea c) do n.º 6 do artigo 6º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 Abril de 2011.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 3.01.01.01 do orçamento do Gabinete do Primeiro Ministro.

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Assuntos Parlamentares:

De 1 de Abril de 2011:

Clara Bela Pereira Almeida, licenciada em psicologia, nomeada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Directora de Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

Justino Gomes Miranda, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Comunicação Social, nomeado nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, desempenhar em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Ministro dos Assuntos Parlamentares, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 3.01.01.01 do orçamento do Gabinete Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Direcção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, na Praia, aos 25 de Julho de 2011. – A Directora *Ana Monteiro*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a o Primeiro-Ministro ao abrigo do artigo 76.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com a Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 22 de Março de 2011:

Maria da Conceição Fortes do Rosário da Luz, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 138.696\$00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 23 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20% sobre o valor da pensão do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 5 de Agosto de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 195.426\$00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis escudos), poderá ser amortizada em 400 prestações, sendo a primeira no valor de 315\$00 e as restantes de 489\$00.

Maria Tavares do Nascimento, auxiliar administrativo, referência 2, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 324.456\$00 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 33 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Victor Manuel Borges da Costa, operário qualificado, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de

Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 351.480\$00 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 28 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Maio de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 487.682\$00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois escudos) poderá ser amortizada em 270 prestações, sendo a primeira no valor de 1.868\$00 e as restantes de 1.806\$00.

Ernestina Oliveira Ramos Gomes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 252.984\$00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 33 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Odete Maria Silva Lopes, escriturária dactilografo, referência 2, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 289.900\$00 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 26 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 21 de Dezembro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 92.832\$00 (noventa e dois mil, oitocentos e trinta e dois escudos), poderá ser amortizada em 120 prestações, sendo a primeira no valor de 726\$00 e as restantes de 774\$00.

Vitorino Correia Tavares, operário qualificado, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 351.480\$00 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 29 de Junho de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 359.357\$00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete escudos) poderá ser amortizada em 500 prestações, sendo a primeira no valor de 576\$00 e as restantes de 719\$00.

Maria Isabel Évora Semedo Correia, escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 207.552\$00 (duzentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 24 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 24 de Maio de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 266.595\$00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco escudos) poderá ser amortizada em 270 prestações, sendo a primeira no valor de 1.092\$00 e as restantes de 987\$00.

Carlos Alberto Delgado Gomes, operário qualificado, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 351.480\$00 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Maio de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 597.937\$00 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e sete escudos) poderá ser amortizada em 270 prestações, sendo a primeira no valor de 2.102\$00 e as restantes de 2.215\$00.

Lúcia Lopes Gonçalves, costureira, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 219.024\$00 (duzentos e dezanove mil, vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 22 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Outubro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 177.162\$00 (cento e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois escudos) poderá ser amortizada em 400 prestações, sendo a primeira no valor de 405\$00 e as restantes de 443\$00.

João de Pina Varela, cozinheiro, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 153.648\$00 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 23 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 10 de Setembro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 192.350\$00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações, sendo a primeira no valor de 822\$00 e as restantes de 712\$00.

Alberto Semedo Barbosa, operário qualificado, referência 6, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 432.600\$00 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 31 ano e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Novembro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 465.500\$00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos escudos) poderá ser amortizada em 400 prestações, sendo a primeira no valor de 1.064\$00 e as restantes de 1.164\$00.

Constancia Isabel Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 183.516\$00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 28 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 15 de Julho de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 237.773\$00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e três escudos) poderá ser amortizada em 400 prestações, sendo a primeira no valor de 767\$00 e as restantes de 594\$00.

Quintino Lopes Tavares, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 334.104\$00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 24 de Setembro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 358.178\$00 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e oito escudos) poderá ser amortizada em 500 prestações, sendo a primeira no valor de 894\$00 e as restantes de 716\$00.

Arlindo Vaz Robalo, condutor auto-pesado, referência 4, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional, – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 334.104\$00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 28 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O valor da pensão já inclui bonificação concedida nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 20 de Agosto de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em dívida para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 441.116\$00 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e dezasseis escudos) poderá ser amortizada em 500 prestações, sendo a primeira no valor de 845\$00 e as restantes de 884\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 2011).

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado Pública:

De 1 de Abril de 2011:

Henrique Gomes, operário semi qualificado, referência 5, escalão F, do quadro do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do número 1 do artigo 10º, da Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 75º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, com direito à pensão provisória anual de 395.904\$00 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quatro escudos), sujeito à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Junho de 2008 do Director da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos.

A dívida no valor de 65.738\$00 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito escudos), poderá ser amortizada em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 947\$00 e as restantes de 939\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 2011).

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 20, II Série de 19 de Maio de 2010.

De 3 de Junho de 2011:

Marline Barbosa Almeida, ex- chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 157.620\$00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 33 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Julho de 2011).

Joaquim Ledo de Pina Fidalgo, subchefe principal, referência 7, escalão A, do quadro do Policia Nacional – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 71º, 72º e 73º do Decreto-Lei nº 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito à pensão provisória anual de 1.110.828\$00 (um milhão, cento e dez mil, oitocentos e vinte e oito escudos), sujeito à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço, prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1992 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos 6 meses e 17 dias.

A dívida no valor de 45.102\$00 (quarenta e cinco mil, cento e dois escudos), poderá ser amortizada em 120 prestações mensais, sendo a primeira no valor de 376\$00 e as restantes de 376\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 2011).

De 13:

Leonildo José Alfama Barreto Lima, técnico superior, referência 15, escalão B, do Ministério da Saúde – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.047.672\$00 (um milhão e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Julho de 2011).

De 20:

Adélia Maria da Luz Lima Barreto Rodrigues Pires, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do Ministério da Educação Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 819.264\$00 (oitocentos e dezanove mil, duzentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Julho de 2011).

De 14 de Julho:

Juvenal Tavares Silva, monitor especial, referência 5, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 605.136\$00 (seiscentos e cinco mil, cento e trinta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 6 de Dezembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano 5 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 25.472\$00, (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois escudos) poderá ser descontado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira 692\$00 e as restantes de 708\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Julho de 2011).

Despachos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 17 de Novembro de 2010:

Francisco Mendes, tenente na reserva, enquadrado no escalão C, a que corresponde o índice 536 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea b) n.º 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 963.718\$44 (novecentos e sessenta e três mil, setecentos e dezoito escudos e quarenta e quatro centavos), calculada nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 38/2008, de 24 de Novembro.

De 25:

António Gonçalves Lopes, sargento-ajudante na reserva, enquadrado no escalão C, a que corresponde o índice 424 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea b) n.º 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 762.272\$88 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois escudos oitenta e oito centavos), calculada nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 38/2008, de 24 de Novembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 30.20, Divisão 4ª, Código 03.05.03.01.01 do Orçamento vigente.

Despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação de S. Ex.^a a Ministra das Finanças e Planeamento:

De 28 de Dezembro de 2010:

Mafalda de Jesus Santos Correia, na qualidade de mãe representante de 2 (dois) filhos menores e pensionista de sobrevivência de Cecílio da Moura, que foi continuo da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, falecido a 22 de Setembro de 2007 - fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1, alínea d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor, dos filhos menores o valor anual de 125.424\$00 (cento e vinte cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filhos:

Ermelindo dos Santos da Moura 62. 712\$00

Geremias Santos da Moura 62. 712\$00

Este despacho produz efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*, de acordo com o artigo 41.º do Estatuto de aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Deliberação da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 26 de Novembro de 2010:

José João da Graça Silva, oficial principal, referência 9, escalão E, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Director de Serviço – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.137.288\$00 (um milhão, cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 25 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de Abril de 1998 do Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, foi autorizado o pagamento de quotas em dívida no valor de 235.047\$00 (duzentos e trinta e cinco mil e quarenta e sete escudos).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 30.20, Divisão 4.ª, Código 03.05.03.01.01 do Orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 1 de Julho de 2011).

Direcção de Serviço de Segurança Social, na Praia, aos 14 de Julho de 2011. – O Director, *Gerson Soares*.

—oço—

MINISTÉRO DA SAÚDE

—

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que o enfermeira graduada, escalão I, índice 135, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, Judite Rodrigues Pires, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, desde 21 de Fevereiro de 2011, retomou as suas funções no dia 21 de Maio de 2011.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, 18 de Julho de 2011. – Pel' O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

—

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Administração Interna:

De 28 de Março de 2011:

Joaquim Lopes Moreira, técnico superior, referência 13, escalão B do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, do Ministério da Administração Interna, é promovido para a categoria de técnico superior da primeira, referência 14, escalão B, nos termos dos artigos 20.º e da alínea d) do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na classificação Económica 03.01.90- outras despesas com pessoal encargos comuns do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 22 de Julho de 2011. – A Directora-Geral, *Ana Paula B. da Silva Costa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

—

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 14 de Julho de 2011:

Adriano Jorge dos Santos Silva Noro, oficial 3.º ajudante, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal oficial ajudante da Direcção-Geral dos Registos Notariados e Identificação do Ministério da Justiça, transferido, por conveniência de serviço, da Conservatória dos Registos Predial da Praia, para a Conservatória dos Registos e Cartório de 2.ª Classe de Boa Vista, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, 20 de Julho de 2011. – O Director, *Filipe de Carvalho*

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDUSTRIA E ENERGIA

—

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Turismo, Industria e Energia:

De 15 de Abril de 2011:

É nomeado Jailson Menezes Correia Lopes, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor do Ministro do Turismo, Industria e Energia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugados com a alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrito na rubrica 03.01.01.01 – pessoal do quadro especial do Gabinete do Ministro do Turismo, Industria e Energia.

De 21 de Julho:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Jorge Arlindo da Veiga Martins, no cargo de assessor do Ministro do Turismo, Indústria e Energia, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, na Praia, aos 26 de Julho de 2011. — A Directora, *Juliana Carvalho*.

— o ã o —
MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

—
Direcção dos Recursos Humanos

Despacho da S. Ex^a o ex. Ministro da Educação e Desporto:

De 12 de Março de 2010:

Shoraya Marly Varela Borges, habilitada com o curso de formação de professores de ensino básico - Instituto Pedagógico, contratada para exercer funções de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na Delegação do MED de Tarrafal de Santiago, nos termos do artigo 21º e alínea b) do n.º II do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e n.º 3 do artigo 25º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho.

Mónica Marcelina Barbosa Lopes Gonçalves Teixeira, habilitada com o curso de formação de professores de ensino básico - Instituto Pedagógico, contratada para exercer funções de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na Delegação do MED de Tarrafal de Santiago, nos termos do artigo 21º e alínea b) do n.º II do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e n.º 3 do artigo 25º da lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.03 - despesa com pessoal contratado. — (Visados pelo Tribunal de Contas aos, 23 de Junho de 2011).

De 7 de Abril:

Mário Jorge Mendes Borges, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva da Delegação do MED de Santa Catarina, em licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Abril de 2010, prorrogado a referida licença por um período de um (1) ano, nos termos dos artigos 50º a 52º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o disposto n.º 1 do artigo 68º de Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

Despachos da S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto:

De 7 de Julho de 2011:

João dos Santos Morais, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva na Delegação do MED de São Nicolau, concedido licença sem vencimento até três anos, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o disposto n.º 1 do artigo 68º de Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

Despacho da S. Ex^a o ex-Secretário de Estado da Educação e Desporto:

De 18 de Setembro de 2009:

Alécia Xavier Cruz Ramos, licenciado em sociologia, contratada na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A,

para exercer funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, nos termos do artigo 21º e alínea d) do n.º III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do início da data de funções.

De 6 de Outubro:

Solita Xavier Semedo, pós graduada em espaço lusófono e relações internacionais, contratada na categoria de professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para exercer funções na Escola Secundária Abílio Duarte, Palmarejo, nos termos do artigo 21º e alínea d) do n.º III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do início da data de funções.

De 9:

Oswaldo Lopes Sanches, licenciado em economia contratado na categoria de professor do ensino secundário referência 8, escalão A, para exercer funções na Escola Secundária Abílio Duarte, Palmarejo, nos termos do artigo 21º e alínea d) do n.º III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do início da data de funções.

De 13:

Elder António Correia Fernandes, licenciado em tradução e interpretação, contratado na categoria de professor do ensino secundário referência 8, escalão A, para exercer funções na Escola Secundária Abílio Duarte, Palmarejo, nos termos do artigo 21º e alínea d) do n.º III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do início da data de funções.

De 16:

Alcionilda Júlia Baptista, licenciado em gestão, contratada na categoria de professora do ensino secundário referência 8, escalão A, para exercer funções na Escola Secundária do Porto Novo, nos termos do artigo 21º e alínea d) do n.º III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o artigo 24º da Lei n.º 102/IV/ 93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do início da data de funções.

De 28:

Sónia Martins Cabral Tavares, licenciado em estudos africanos, contratada na categoria de professora do ensino secundário referência 8, escalão A, para exercer funções na Escola Secundária de São Miguel, nos termos do artigo 21º e alínea d) do n.º III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do início da data de funções.

De 25 de Novembro:

Lívia Alexandra Gomes de Pina, bacharel em ciências da educação e praxis educativa, contratada na categoria de professora do ensino secundário referência 8, escalão A, para exercer funções na Escola Secundária dos Mosteiros, nos termos do artigo 21º e alínea d) do n.º III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do início da data de funções.

De 25 de Janeiro de 2011:

Maria da Luz Lopes da Veiga, licenciada em tecnologias de informação e comunicação, contratada na categoria de professora do ensino secundário referência 8, escalão A, para exercer funções na Escola Secundária de Achada Grande, nos termos do artigo 21.º e alínea d) do n.º III do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do início da data de funções.

Isménia de Fátima Moreno Gonçalves, licenciada em engenharia de sistemas e informática, contratada na categoria de professora do ensino secundário referência 8, escalão A, para exercer funções na Escola Secundária do Tarrafal, nos termos do artigo 21.º e alínea d) do n.º III do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do início da data de funções.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 31 de Maio de 2011).

As despesas têm cabimento na rubrica 03.01.01.03 - despesa com pessoal contratado.

Despacho da S. Ex.ª o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão:

De 9 de Agosto:

Graciete Borges Tavares Carvalho Silva, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED da Praia, atribuído 40% de subsídio sobre os seus vencimentos nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Albertina Gomes Monteiro, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão C, (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED de São Vicente, atribuído 40% de subsídio sobre os seus vencimentos nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 22 de Junho de 2011).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02, pessoal do quadro do orçamento do Ministério da Educação e Desporto – delegações.

De 13 de Julho de 2011:

Maria da Cruz dos Reis Brito Pires, professora de ensino secundária, referência 8, escalão A, quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, na sequência de aquisição de novas habilitações profissionais, reequadrada para categoria de professora de ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2004/2005.

COMUNICADOS

Considera-se sem efeito a publicação do fim da comissão ordinária de serviço de Jacinto da Veiga Miranda, Delegado do MED do Tarrafal de Santiago, publicitada no *Boletim Oficial* n.º 20 de 28/05/2008, pelo que, o mesmo se mantém no cargo até a presente data.

Comunica-se que Maria Rosa Águes Martins, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, quadro definitivo da Escola Secundária Abílio Duarte – Palmarejo, que se encontrava em comissão eventual de serviço desde de 1 Dezembro de 2008, a frequentar o curso de mestrado em “educação – especialização em supervisão pedagógico em ensino das línguas estrangeiras” na Universidade do Minho – Portugal, regressou ao País tendo retomado as funções, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2011.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 26 II Série, de 13 de Julho de 2011, o despacho de S. Ex.ª, o ex. Ministro de Educação e Desporto, de 14 de Dezembro de 2010, referente a nomeação definitiva de Elisângela Morais Ramos Monteiro Neves, professora do ensino básico de primeira, referência, 7, escalão A, da Delegação do MED de São Vicente de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Delegação da Praia ...

Deve Ler-se:

... Delegação de São Vicente ...

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim Oficial* n.º 45, II Série de 7 de Dezembro de 2005, o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 4 de Junho de 2005, referente a progressão de Nilde Linett Tavares Ramos de Pina Vaz, de novo se publica na parte que interessa

... com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim Oficial* n.º 22, II Série de 23 de Junho de 2004, o despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 30 de Outubro de 2003, referente a promoção da Maria dos Santos Lopes Trigueira, com efeitos a partir da data de fim de comissão, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Com efeitos a partir da data de fim de comissão...

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 30-08-2001...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 18 de Julho de 2011. – O Director, *Atânasio Tavares Monteiro*

—oço—

MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.ª a Ministra das Comunidades:

De 8 de Abril de 2011:

Anabela de Fátima Vera Cruz Rodrigues de Jesus Teixeira, licenciada em engenharia electrotécnica/telecomunicações, nomeada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b), artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para desempenhar em comissão de serviço, as funções de assessora da Ministra das Comunidades, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2011.

É reconduzido ao cargo, Francisco Avelino Vieira de Carvalho, licenciado em sociologia, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b), artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para desempenhar em comissão de serviço, as funções de assessor da Ministra das Comunidades, com efeitos a partir de 22 de Março de 2011.

É reconduzido ao cargo, Antónia Maria Gomes Lopes Lima, licenciada em Direito, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b), artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para desempenhar em comissão de serviço, as funções de assessor da Ministra das Comunidades, com efeitos a partir de 22 de Março de 2011.

É reconduzido ao cargo, Ana Paula de Pina Tavares, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho, conjugado com a alínea b), artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para desempenhar em comissão de serviço, as funções de secretária da Ministra das Comunidades, com efeitos a partir de 22 de Março de 2011.

É reconduzido ao cargo, Elisa Maria Freire Tavares, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho, conjugado com a alínea b), artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para desempenhar em comissão de serviço, as funções de secretária da Ministra das Comunidades, com efeitos a partir de 22 de Março de 2011.

É reconduzido ao cargo, António Gomes Mota, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho, conjugado com a alínea b), artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para desempenhar em comissão de serviço, as funções de condutor da Ministra das Comunidades, com efeitos a partir de 22 de Março de 2011.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 1a, classificação económica 03.01.01.01, do orçamento do Gabinete da Ministra das Comunidades.

(Isentos de Visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 3 do Decreto-Legislativo n.º 3/95 de 20 de Junho).

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Comunidades, na Praia, aos 8 de Abril de 2011. — O Director-Geral *Silvino Pires Amador*

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA:

Do acórdão proferido nos Autos de Recurso Contencioso Administrativo n.º 06/2003, em que é Recorrente, José dos Santos Fernandes Lopes e recorrido, Sua Ex.ª a Ministra Da Justiça e da Administração Interna.

ACÓRDÃO Nº 07/2010

Acordam, em conferência, os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça:

I. JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES LOPES, Conservador/Notário, ref.º 6, Escalão A, com os demais sinais nos presentes Autos de Recurso Contencioso Nº 06/2003, interpôs recurso do Despacho da Ministra da Justiça e da Administração Interna, datado de 21.01.2003, que deferiu o pedido de exoneração, “com efeitos a partir da conclusão da inspecção em curso aos serviços que vem dirigindo” pedindo a anulação dessa decisão.

Alega no essencial que:

- exercia em comissão de serviço as funções de Conservador/Notário Chefe de Nível II na Conservatória e Cartório Notarial de Santa Cruz;
- através do seu requerimento de fs. 9 e 10, solicitou, em 06.01.2003, à Senhora Ministra “licença de longa duração ou, em alternativa, a sua exoneração e, consequentemente o fim da sua comissão de serviço no cargo de Conservador/notário Chefe de Nível II”;
- pela Nota n.º 347/BG2/2003, , foi-lhe dado conhecimento no dia 25.03.2003 do mencionado despacho que lhe concedeu a exoneração, datado de 23.01.2003 (fs. 13);
- a 19.03.2003, solicitou a passagem de certidão do deferimento tácito do seu requerimento de 06.01.2003;
- formou-se acto tácito de deferimento do seu requerimento pois só recebeu a Nota n.º 347/BG2/2003 no dia 25.03.2003;

- pelo que o acto recorrido enferma de violação de lei e dum princípio fundamental consagrado no art.º 41.º do D.º L.º n.º 2/95 e no DL n.º 51/93, de 30.08., pelo que deve ser anulado.

Juntou os documentos de fs. 9 a 13.

Remetida a p.i. à entidade recorrida, a mesma veio sustentar o seguinte:

- já havia decidido pedido idêntico, com despacho de indeferimento, do ora recorrente, datado de Outubro de 2002, em que solicitara licença sem vencimento de longa duração;
- razão por que não tinha a e.r. que notificar o recorrente do seu despacho de 16.01.;
- o deferimento da exoneração com o condicionamento feito tem a sua base legal no art.º 28.º, n.º 4, al.ª a) da Lei n.º 102/IV/93;
- não houve formação de acto tácito;
- o recurso deve ser julgado improcedente.

Juntou os documentos de fs. 24 a 54.

Nas suas alegações (fs. 61 a 70), para além de reiterar que se formou acto tácito de deferimento e que o despacho que concedeu a exoneração padece do vício de violação de lei, defende o recorrente que a prorrogação do prazo concedida à e.r. é ilegal visto que o prazo de resposta é um prazo peremptório, logo com o seu decurso extinguiu-se o direito de praticar o acto, no caso de apresentar a sua resposta, nos termos do art.º 145.º do CPC “ex vi” do art.º 55.º do DL n.º 14-A/83.

O processo foi com vista ao MP, tendo o Senhor Procurador-Geral Adjunto sustentado (fs. 72 a 75) que o recurso não merece provimento uma vez que improcede a excepção do decurso do prazo, não se formou o acto tácito de deferimento e a decisão tomada não merece censura ao deferir os efeitos da exoneração para a conclusão do processo disciplinar.

Colhidos os vistos legais, cabe decidir.

*

II. O recorrente entende que houve formação de acto tácito de deferimento do seu pedido de licença de longa duração ou em alternativa de exoneração, uma vez que a partir da entrada do requerimento no Ministério da Justiça, a 06.01.2003, até 25.03.2003, decorreram mais de trinta dias, por aplicação do disposto no art.º 41.º, n.º 1, als. f) e g) e n.º 2, do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho.

Sustenta o recorrente que quando foi informado, a 25/03, do despacho impugnado, datado de 21.01.2003, que concedeu a exoneração com efeitos a partir da conclusão da inspecção em curso, já se tinha formado o acto tácito de deferimento, razão por que o acto impugnado está ferido do vício de violação de lei.

A questão jurídica, quanto ao mérito, a resolver nestes autos consiste, pois, em saber se se formou o acto tácito de deferimento, como pretende o recorrente, e se o acto que concedeu a exoneração está ferido do vício de violação de lei, como pretende o recorrente.

*

Entretanto, existe uma questão prévia suscitada pelo recorrente que cabe apreciar e decidir.

Trata-se de saber se o prazo a que se refere o art.º 26.º, n.º 3, do D.º Lei n.º 14-A/83 é ou não susceptível de prorrogação.

Entende o recorrente que não. Consequentemente, tendo o Of. Nº 220/STJ/03, de 09.06 sido “recebido no dia seguinte”, como é aceite na nota n.º 18-G/03, a resposta apresentada e recebida no dia 01.07, foi-o após a expiração do prazo legal, logo, não devia ter sido recebida, ou tendo-o, deve ficar sem efeito.

Efectivamente através da Nota n.º 18-G/03, de fs. 19, a entidade recorrida, alegando “razões de agenda”, solicitou a prorrogação do prazo fixado para apresentação da resposta “por mais sete (07) dias”, invocando o n.º 2 do art.º 27.º do DL n.º 14-A/83.

Sem que houvesse qualquer despacho do relator, a resposta da e.r. foi apresentada e recebida no dia 01.07.2003 (vd. fs. 21).

Dispõe o art.º 26.º do DL n.º 14-A/83: “Devendo prosseguir o processo ... o relator ordena que se remeta o duplicado da petição à entidade recorrida para que elabore a sua resposta” (n.º 1) e “O pedido de resposta e a requisição deverão ser satisfeitos no prazo de quinze dias” (n.º 3).

“O prazo judicial é marcado por lei ou fixado por despacho do juiz”: n.º 1 do art.º 144.º do CPC. “O prazo judicial marcado por lei é improrrogável, salvo os casos nela previstos”: art.º 147.º CPC.

Deduz-se do transcrito art.º 147.º que só o prazo judicial fixado pelo tribunal é susceptível de prorrogação; o prazo judicial fixado por lei só é prorrogável se e nos casos que a própria lei indicar.

A invocação do disposto no art.º 27.º para justificar a prorrogação do prazo previsto no n.º 3 do art.º 26.º do DL 14-a/83 não colhe, uma vez que o âmbito de aplicação desse artigo 27.º se circunscreve à citação de particulares, os chamados contra-interessados, para efeito de apresentarem as suas contestações.

Não admitindo o DL n.º 14-A/83 a prorrogação do prazo de 15 dias fixado pela norma do n.º 3 do seu art.º 26.º, segue-se que é ilegal a sua prorrogação, razão por que a Secretaria não devia receber e juntar aos autos a resposta da e.r.

Tendo a Secretaria recebido a resposta da entidade recorrida devia, em caso de dúvida, apresentá-la em separado ao relator para decisão da sua junção ou não aos autos.

Tratando-se de prazo peremptório o seu decurso “*fez extinguir o direito a praticar o acto*”, nos termos do n.º 3 do art.º 145.º do CPC, “*ex vi*” do art.º 55.º do DL n.º 14-A/83, e a resposta da e.r., uma vez junta aos autos, deve ser dada por sem efeito.

Acompanhamos nesta parte o recorrente quando afirma que a e.r. só podia apresentar a sua resposta fora do prazo se alegasse justo impedimento, nos termos do art.º 146.º do CPC, o que não aconteceu.

*

Para se apreciar e decidir a questão do mérito acima enunciada, isto é, saber se se formou ou não o acto tácito de deferimento do pedido do recorrente e se o acto que concedeu a exoneração com efeitos diferidos está ferido do vício de violação de lei, importa ter em consideração os factos pertinentes e com relevância para a causa.

Dos documentos juntos aos autos, resultam os seguintes factos relevantes:

- 1) A 17 de Outubro de 2002, o ora recorrente apresentou o requerimento de fs. 24 em que solicitou à Sra. Ministra da Justiça e Administração Interna “*licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a contar a partir do dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2002*”;
- 2) No rosto desse requerimento foi exarado o seguinte despacho: “*Indeferido. Deve o Conservador aguardar a conclusão do processo disciplinar que lhe foi instaurado*”; esse despacho foi-lhe comunicado através da nota n.º 1409-G/02, constante de fs. 26;
- 3) A 06 de Janeiro de 2003, o ora recorrente apresentou o requerimento de fs. 9 e 10 em que solicitou à Sra. Ministra da Justiça e Administração Interna “*licença sem vencimento de longa duração, com efeitos imediatos, ou, em alternativa, que o mesmo seja, com efeitos imediatos, exonerado do cargo de Conservador/Notário de 3.ª Classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos R.N.I. e, em consequência, seja dada por finda a sua comissão de serviço nas funções de Conservador/Notário Chefe de Nível II da Conservatória e Cartório Notarial de Santa Cruz*”;
- 4) O recorrente solicitou em 18.03.2003 (doc. de fs. 11 e 12), que lhe fosse passado um “*Certificado de deferimento tácito a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º, do decreto-legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho e o artigo 4.º do decreto-lei n.º 51/93, de 30 de Agosto...*”;

5) A 25.03.2003, o recorrente recebeu a Nota N.º 347/BG2/2003, de fs. 13, contendo a transcrição do despacho seguinte, com a data de 23.01.2003: “*Concedida a exoneração pedida, com efeitos a partir da conclusão da inspecção em curso aos serviços que vem dirigindo com a apresentação do relatório*”;

6) Por despacho da Ministra da Justiça e Administração Interna, de 19.11.2002, ao ora recorrente fora instaurado processo disciplinar que teve início a 03 de Dezembro de 2002, como resulta do doc. de fs. 36.

*

Vejamos se assiste razão ao recorrente quando sustenta que houve formação do acto tácito de deferimento do seu pedido de licença de longa duração ou em alternativa de exoneração, nos termos das disposições dos arts. 41.º, n.º 1, als. f) e g) e n.º 2, do Decreto-Legislativo n.º 2/95 e do DL n.º 51/93.

Para além dos pressupostos subjectivos e objectivos do acto administrativo, os requisitos necessários para que seja constituído o acto tácito de deferimento são os seguintes:

- a) dedução de uma pretensão concreta dirigida à Administração, ou, mais exactamente, ao órgão da Administração com competência para decidir;
- b) que o órgão competente tenha o dever legal de resolver o caso apresentado e no prazo que a lei preveja não haja decisão expressa ou implícita sobre o conteúdo da pretensão formulada;
- c) que a lei autorize no caso a formação do acto de deferimento da pretensão como valoração positiva do silêncio da Administração, ou seja, terá de ser um caso legalmente previsto ou autorizado por lei como sendo de deferimento tácito, em que determinada norma legal atribua à abstenção de resolução um significado positivo.

Dispõe o Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho¹ - diploma que tem por objecto (art.º 1.º) “*o regime geral de organização e actividade da Administração Pública central*” -, no seu art.º 41.º, que se consideram “*tacitamente concedidos, se o órgão competente não se pronunciar sobre o respectivo requerimento no prazo estabelecido por lei*” quando se tratar nomeadamente de “*Exoneração da função pública*” (al.º f), e “*Férias e licenças a agentes da Administração Pública*” (al.º g).

E acrescenta o n.º 2 do mesmo: “*Quando outro não for especialmente estabelecido por lei, o prazo de produção do deferimento tácito será de 30 dias a contar da formulação do pedido ou da apresentação do processo no órgão competente para decisão, considerando-se suspenso sempre que o procedimento estiver parado por motivo imputável ao particular*”.

Na ausência de qualquer prazo especial, o prazo a ter-se em conta é o de 30 dias, nos termos do citado n.º 2 do art.º 41.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95. O requerimento do ora recorrente pedindo licença de longa duração ou exoneração deu entrada nos serviços no dia 06.01.2003.

Resulta do n.º 1 do art.º 11.º do mencionado Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho, que “*Os órgãos administrativos têm, nos termos da lei, o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados pelos particulares*”.

O n.º 2 do mesmo artigo dispõe que: “*Não existe o dever de decisão quando o órgão tenha praticado, há menos de dois anos, acto administrativo sobre o mesmo pedido formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos*”.

Resulta dos autos que o ora recorrente já havia apresentado a 17 de Outubro de 2002 o requerimento de fs. 24 em que pedira “*licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a contar a partir do dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2002*”, o que foi objecto de indeferimento por despacho da Sra. Ministra que lhe foi comunicado através da nota n.º 1409-G/02, constante de fs. 26.

Através do requerimento datado de 6 de Janeiro de 2003 (fs. 9 e 10) o ora recorrente solicitou de novo a licença, de longa duração, que havia solicitado em Outubro de 2002; nesse seu requerimento de 06 de Janeiro de 2003 acrescentou uma alternativa a esse pedido de licença: o pedido de exoneração.

¹O art.º 45.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95 revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 51/93, de 30 de Agosto.

Embora a exoneração e a licença de longa duração sejam institutos jurídicos diferentes, como aliás, decorre das disposições dos arts. 44º, nº 1, alª b), 47º do Decreto Legislativo nº 3/93º, e 28º, ns. 1, d), 2 a 4, da Lei nº 102/IV/93, de 31.12., todavia, há um aspecto comum a ambas figuras que é o afastamento do serviço por parte do agente ao menos durante um certo lapso temporal como efeito da suspensão do vínculo, no caso da licença, e da extinção desse mesmo vínculo, no caso da exoneração.

A circunstância de a Administração já ter expressamente definido a sua posição quanto à pretensão do ora recorrente em gozar licença sem vencimento de longa duração, solicitada através daquele requerimento de 17 de Outubro de 2002, no sentido do indeferimento, deixava subentender que essa posição seria mantida e confirmada pelo órgão competente, a Ministra da Justiça e Administração Interna. Nessa decisão a Sra. Ministra apontara expressamente que o então requerente devia “*aguardar a conclusão do processo disciplinar que lhe foi instaurado*”.

Uma vez que não estava ainda findo o processo disciplinar instaurado ao recorrente aquando da apresentação do novo requerimento, datado de 06 de Janeiro de 2003, mantinha-se o fundamento que havia sido invocado para indeferir expressamente o requerimento de Outubro de 2002. Por tal motivo, era implícita a decisão do órgão competente em não acolher a pretensão formulada pelo recorrente.

Não se mostra, pois, observado um dos requisitos, que é a violação do poder/dever de agir ou a obrigatoriedade de decisão por parte do órgão competente, para a formação do acto tácito de deferimento, pretendido pelo recorrente.

Quanto ao acto que concedeu a exoneração voluntária, diferida quanto aos seus efeitos para a conclusão da inspecção então em curso, o mesmo tem a sua base legal no disposto no artº 28º, ns. 3 e 4, alª a), da Lei nº 102/IV/93, de 31.12.

Entre as razões que estarão em directa conexão com a decisão tomada estarão seguramente o intuito de não protelar ou mesmo dificultar o dever/direito de audiência do arguido no processo de inspecção em curso bem assim o exercício do direito de defesa no processo disciplinar instaurado ao ora recorrente e que teve o seu início a 03 de Dezembro de 2002, como resulta do doc. de fs. 36. Daí a evidente conveniência em o ora recorrente permanecer no serviço.

Pelas razões expostas, entende-se que o acto impugnado não enferma do vício de violação de lei nem ofende qualquer princípio fundamental, que apesar de alegado nem sequer foi identificado e muito menos concretizado pelo recorrente, pelo que deve julgar-se improcedente o recurso interposto.

III. Pelos fundamentos expostos, acordam os do STJ em negar provimento ao recurso e consequentemente não anular o acto administrativo impugnado.

Custas pelo recorrente com taxa de justiça em 25.000\$.

Registe e notifique.

Praia, aos 29/04/2010.

Ass: *Drs. Anildo Martins-Relator; Raúl Querido Varela e Maria de Fátima Coronel-Adjuntos*

Está Conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 19 de Julho de 2011. – O Ajte. *Escrivão de Direito Luís Acácio Cardoso da Silva Delgado.*

—oço—

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 42/2011

de 23 de Junho

Ao abrigo da alínea d) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Junho, conjugada com os dispostos Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de agosto, reclassificam e progridem os seguintes funcionários agentes da Câmara Municipal.

²Actualmente revogado pelo artº 83º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

RECLASSIFICAÇÃO

Maria das Dores P. J. Monteiro, auxiliar administrativa referência 2, escalão B para referência 6, escalão A;

Nelito Nóbrega dos Santos, auxiliar administrativo referência 2, escalão B para referência 6, escalão A;

Alberto de Andrade, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B para referência 6, escalão A;

Ingrid Maria Soares Rosa, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A para referência 6, escalão A;

Eunice Ramos de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A para referência 6, escalão A;

Aguinalda Mendes Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para referência 2, escalão A.

PROGRESSÃO

António Andrade Gonçalves, técnico profissional nível II, referência 7, escalão A, para referência 7, escalão B;

José Pedro G. Tavares, técnico profissional nível II, referência 7, escalão A, para referência 7, escalão B.

João Lobo Gomes, Júnior, condutor auto-pesado, referência 4 escalão A, para referência 4, escalão B.

Moisés Rodrigues Martins, condutor auto-pesado, referência 4, escalão B, para referência 4, escalão C.

João da Cruz, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, para referência 4, escalão B;

Carlos Laurindo Lopes Teixeira, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, para referência 4, escalão B.

Maria Augusta L. T. Montrond, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para Referência 1, Escalão B.

António Paulo Rodrigues Rosa, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para referência 1, escalão C.

Manuel António Santos Monteiro, operário semi-qualificado ,referência 5, escalão A, para referência 5. Escalão B;

António Ramos Teixeira, técnico profissional nível I, referência 8, escalão B, para referência 8, escalão C;

José Ferreira Querido, técnico-adjunto, referência 11, escalão C, para referência 11, escalão D;

Luís Mendes Freire Andrade, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, para referência 4, escalão B.

Com efeitos a partir de Abril de 2008

Maria Sílvia Antónia A. B. Silva, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, para referência 11, escalão B;

Maria Elisângela L. Gomes, técnico profissional nível I, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D;

Manuel de Pina Vaz Mendes, fiscal, referência 5, escalão A, para referência 5, escalão B

As despesas têm o cabimento no orçamento vigente na rubrica 03.01.01.03 (pessoal contrato a termo).

Câmara Municipal dos Mosteiros aos 23 de Junho de 2011. – O Secretário Municipal, *Avelino Rodrigues Gomes*

—oço—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 6/2011

QUE APROVA A TABELA DE TARIFA DE TÁXIS PARA A CIDADE DA PRAIA

De acordo com o artigo 31º, nº 1 e 2 do Decreto-Lei nº 9/2006 de 30 de Janeiro, as tarifas a serem aplicadas às modalidades de serviço de Táxi serão fixadas pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal ouvidos os Serviços Centrais dos Transportes Rodoviários.

O referido diploma estabelece no entanto que essas tarifas não deverão ultrapassar os limites de preços máximos fixados por portaria do Ministro, sob proposta dos serviços centrais dos transportes rodoviários, ouvidas as associações profissionais de classe e a associação dos consumidores.

Tendo o Governo, através da Portaria n.º 36/2008, de 3 de Novembro, aprovado a tabela das que guia a fixação das mesmas pela Assembleia Municipal;

Considerando que nos últimos anos o preço dos combustíveis tem mantido um perfil marcadamente ascendente sem que no entanto houvesse qualquer actualização da tabela das tarifas, o que determinou que o táximetro caísse em desuso com prejuízos para os proprietários de táxis;

Tendo a Câmara Municipal da Praia ouvido a Associação dos Taxistas e a Direcção Geral dos Transportes Rodoviários sobre a proposta de tabela de tarifas de serviço de táxis;

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33º, alínea g) do Estatuto dos Municípios, conjugado com o artigo 31º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 09/2006, deliberou por unanimidade, 17 votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovada a Tabela das tarifas de acordo com os valores apresentados em anexo.

Artigo 2º

Publicidade das Tarifas

1. Os proprietários ou motoristas de táxi devem afixar, em local visível no interior dos veículos e devidamente resguardados a tabela de valores correspondentes às novas tarifas.

2. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1 a Câmara Municipal tomará medidas com vista a uma ampla publicidade das tarifas de táxi para conhecimento dos utentes.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 29 de Abril de 2011. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

ANEXO

SERVIÇO URBANO

TARIFA 1			TARIFA 2		
06H/22 Horas			22H/06 Horas		
Bandeirada	Fracção	Espera	Bandeirada	Fracção	Espera
400m	200m	30s	300m	150m	22,5s
80\$00	10\$00	10\$00	80\$00	10\$00	10\$00

SERVIÇO A QUILOMETRO

TARIFA 3 - PREÇO/KM	
06H/22 Horas	22H/06 Horas
100\$00	+20%

SERVIÇO A HORA

TARIFA 4 - PREÇO/HORA
Em função do tempo de utilização do veículo
1.000\$00 por hora

A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

DELIBERAÇÃO N.º 7/2011

Que revoga a Deliberação n.º 30/09, de 14 de Dezembro, que autoriza celebração de um contrato de concessão de exploração da Praça de Palmarejo e a Deliberação n.º 08/10, de 12 de Maio, que autoriza a constituição de direito de superfície, ambos em relação ao consórcio CAPE VERDE CONECTIONS LDA e EFECTIVO – Consultoria e Investimentos SA

Pela deliberação n.º 30/09, de 14 de Dezembro, a Assembleia Municipal (AM) autorizou a Câmara Municipal da Praia (CMP) a celebrar com o consórcio CAPE VERDE CONECTIONS LDA e EFECTIVO – Consultoria e Investimentos, SA um contrato de concessão de exploração da Praça de Palmarejo, por um período de 40 anos.

A autorização foi solicitada na sequência de um concurso público lançado pela CMP para a concessão de exploração da Praça de Palmarejo. O concorrente vencedor, consórcio CAPE VERDE CONECTIONS LDA e EFECTIVO – Consultoria e Investimentos, SA, apresentou um projecto “Palmarejo Plaza Park” com uma proposta de investimento no montante de 219 mil contos e que previa espaços verdes e livres, parque de estacionamento para 160 lugares, edifício comercial com 6 escritórios, dois espaços comerciais destinados a lojas e quatro restaurantes/bares, um edifício oval destinado a auditório e eventos, um palco para concertos e play ground. O período de construção previsto era de 15 meses.

Segundo constava do caderno de encargos do concurso e da autorização da AM, o consórcio CAPE VERDE CONECTIONS LDA e EFECTIVO – Consultoria e Investimentos, SA, ficaria obrigado a assegurar o financiamento de todos os custos de investimentos necessários à implementação do projecto “Palmarejo Plaza Park”, de acordo com a proposta vencedora do concurso lançado pela CMP, a implementar o projecto e a cumprir todas as obrigações de natureza fiscal e de segurança decorrentes do mesmo.

Feita a adjudicação em resultado da homologação do relatório do juri do concurso, foi remetida ao consórcio a minuta do contrato de concessão para apreciação. Contactos diversos foram encetados com vista a encontrar as melhores soluções que pudessem obviar a assíntoma do contrato.

Para complementar a autorização da concessão da exploração da Praça, em 12 de Maio de 2010, a AM autorizou a CMP a constituir direito de superfície sobre a Praça do Palmarejo ao consórcio CAPE VERDE CONECTIONS LDA e EFECTIVO – Consultoria e Investimentos SA.

Constrangimentos relacionados com a capacidade financeira para o financiamento do projecto “Palmarejo Plaza Park” proposto pelo Consórcio e problemas internos surgidos na composição societária das empresas que constituíam o consórcio, levaram que os promotores repensassem a viabilidade do projecto e propusessem à CMP uma solução de concessão da praça para a instalação imediata de um parque de diversão infanto-juvenil, por um período de seis meses e concessão, por um período de seis meses, para a exploração publicitária na praça. Tais propostas visam, segundo os promotores, obter algum encaixe financeiro para suportar os encargos com a implementação do projecto “Palmarejo Plaza Park”.

Por outro lado, os promotores apresentaram à CMP uma proposta de constituição de uma empresa de construção e exploração de parques de estacionamento para em regime de exclusividade explorar todos os parques de estacionamento públicos a serem construídos na cidade da Praia.

Perante essas propostas, a CMP considerou não existirem condições para a assinatura dos contratos de concessão de exploração e de constituição de direito de superfície sobre a praça do Palmarejo com o Consórcio, pelo que considera-se desvinculada de qualquer compromisso com o adjudicado, pelas seguintes razões:

O consórcio não conseguiu provar capacidade financeira para executar os investimentos propostos por ele mesmo no concurso (218.298.000\$00).

As propostas apresentadas para a obtenção de encaixe num período de seis meses, não garantem a demonstração da capacidade financeira. Nos termos da minuta do contrato, a demonstração da capacidade financeira deveria ser feita através de declaração emitida por uma

instituição bancária. Para além disso, aceitar uma proposta deste tipo seria desvirtuar as regras do jogo estabelecidas no caderno de encargos quanto ao objecto da concessão e às exigências a ele associadas.

Problemas internos surgidos ao nível da composição societária das empresas do consórcio não garantem a estabilidade suficiente necessária à execução do projecto.

A pretensão de explorar, em regime de exclusividade, todos os parques de estacionamento públicos a serem construídos na cidade da Praia, não tem acolhimento nem no caderno de encargos do concurso e nem na autorização de concessão de exploração da Praça, emitida pela AM.

Assim, sob proposta da Câmara Municipal e ao abrigo do artigo 81º, nº 2, alínea l) do Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária no dia 29 de Abril, de 2011, delibera por dez votos a favor, nove abstenções e nenhum voto contra, o seguinte:

Artigo 1º

É revogada a Deliberação nº 30/09, de 14 de Dezembro, que autoriza a celebração com o consórcio CAPE VERDE CONNECTIONS LDA e EFECTIVO – Consultoria e Investimentos SA de um contrato de concessão de exploração da Praça de Palmarejo.

Artigo 2º

É revogada a Deliberação nº 08/10, de 12 de Maio, que autoriza a constituição de direito de superfície sobre a Praça do Palmarejo ao consórcio CAPE VERDE CONNECTIONS LDA e EFECTIVO – Consultoria e Investimentos SA.

Artigo 3º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 29 de Abril de 2011. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

DELIBERAÇÃO Nº 8/2011

QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE A PRAÇA DE PALMAREJO, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO

A Câmara Municipal da Praia solicitou à Assembleia Municipal a revogação da Deliberação nº 30/09, de 14 de Dezembro e a Deliberação nº 08/10, de 12 de Maio, que respectivamente, autoriza a celebração de um contrato de concessão de exploração da Praça de Palmarejo e a constituição de direito de superfície sobre essa praça, ao consórcio CAPE VERDE CONNECTIONS LDA e EFECTIVO – Consultoria e Investimentos SA.

Considerando que a autorização da AM foi concedida a uma entidade concreta – o consórcio CAPE VERDE CONNECTIONS LDA e EFECTIVO – Consultoria e Investimentos SA – vencedora do concurso público lançado;

Considerando que há interesse por parte da CMP em iniciar um novo processo de concessão e constituição de direito de superfície para permitir a requalificação e a valorização da Praça do Palmarejo dotando a cidade de mais um espaço de lazer de qualidade;

A Câmara Municipal pretende lançar um novo concurso para concessionar a exploração da Praça de Palmarejo, segundo o modelo de concepção-construção-financiamento-exploração, e constituir o correspondente direito de superfície a favor de concessionário a ser seleccionado.

O objectivo da concessão é permitir, através de parceria público-privada, a requalificação e a valorização da Praça de Palmarejo como um centro de referência de lazer e entretenimento e ao mesmo tempo tornar economicamente atractiva a sua exploração através de empreendimentos capazes de gerar rentabilidade do investimento efectuado.

Assim, ao abrigo da alínea n) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 29 de Abril de 2011 delibera por 10 votos a favor, nove abstenções e nenhum voto contra:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada à Câmara Municipal da Praia a concessão de exploração e a constituição do direito de superfície da Praça de Palmarejo, nas condições a seguir indicadas:

1. Objecto

- Concessão de exploração da Praça do Palmarejo;
- Constituição de direito de superfície sobre o lote de terreno onde está implantado a Praça de Palmarejo;
- A concessão de exploração e a constituição do direito de superfície são feitos mediante concurso público.

2. Modalidade

O concessionário é responsável pela concepção, projecto, financiamento, construção e exploração dos empreendimentos e equipamentos a serem instalados na Praça.

3. Parâmetros do projecto

O projecto de requalificação e valorização da Praça de Palmarejo deve ter em conta os seguintes parâmetros de interesse público:

- Parque de estacionamento para os utentes da Praça e para os moradores, podendo ser explorado mediante sistema de pagamento de ocupação;
- Espaços verdes;
- Sanitários públicos;
- Iluminação pública da praça;
- Parque de diversão infanto-juvenil;
- Áreas livres;
- Áreas comerciais (serviços de restauração, lojas).

4. Regime de exploração

A Praça e os empreendimentos aí construídos são explorados em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente.

O regime de serviço público determina que o acesso à Praça, bem como o uso dos respectivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem viole as disposições legais aplicáveis.

As instalações, os equipamentos e mobiliários da Praça deverão obedecer a bons padrões de qualidade e de segurança física, pessoal e sanitária

5. Prazo

- A concessão e o direito de superfície terão o prazo de duração de 40 anos, a contar da data da assinatura do Contrato.
- O prazo da concessão poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

6. Renda

Pela concessão e direito de superfície o concessionário pagará ao concedente uma renda anual.

O valor da renda é determinado pela melhor oferta que resultar da selecção das propostas concorrentes, sendo a renda e sua actualização um dos critérios de avaliação das propostas.

7. Demonstração de capacidade financeira

O concorrente tem que demonstrar capacidade financeira para executar os investimentos exigidos no âmbito da concessão, mediante declaração emitida por uma instituição bancária sediada em Cabo Verde, sendo esta uma condição prévia para ser admitido no concurso.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 29 de Abril de 2011. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

DELIBERAÇÃO N.º 9/2011

QUE REVOGA A DELIBERAÇÃO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTÁDIO DA VÁRZEA

A Câmara Municipal da Praia, ao abrigo da autorização concedida pela Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 09/10, de 02 de Junho, procedeu, no mês de Maio de 2010, ao lançamento de um concurso público para a concessão de exploração do Estádio da Várzea.

Concorreram duas empresas: (1) a EMAPEC - Escola Multi Arte & Promotora de Eventos Culturais, Sociedade Unipessoal, com capital social de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e objecto social “manifestações culturais e eventos, tais como aulas de danças; aulas de arte cénica, de música, de artes plásticas e de yoga; venda de produtos artísticos; promoção de acções de formação e workshops; promoção cultural” e (2) a New Look Produções, com capital social de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e objecto social a promoção de actividades culturais, de agenciamento, realização de concertos e actividades de lazer para jovens.

O relatório do júri e respectivas actas foram remetidos ao Presidente da Câmara para homologação no dia 16 de Julho de 2010.

Do relatório do júri consta que a EMAPEC - Escola Multi Arte & Promotora de Eventos culturais, Sociedade Unipessoal, foi seleccionada como sendo vencedora do concurso.

O Presidente da CMP não homologou o Relatório do Júri, tendo solicitado ao Presidente do Júri um conjunto de informações que deveriam ser obtidas junto da EMAPEC, nomeadamente (1) quanto a um conjunto largo de actividades propostas e que não se enquadram no objecto da concessão, como a criação de snack bar e várias esplanadas ligeiras no exterior do estádio; a promoção de feiras de negócios; a criação de uma plataforma elevada desmontável no exterior do estádio para a exposição de viaturas; a criação de feiras gastronómicas; a criação de rampas para desportos radicais; (2) quanto à equipa de trabalho; (3) quanto à demonstração de capacidade financeira para garantir a manutenção regular do estádio e outras obrigações previstas no caderno de encargos e para realizar os investimentos propostos pela empresa; (4) quanto à compatibilização do uso do estádio para as actividades de uma escola de futebol e sua compatibilização com as competições e treinos das equipas federadas.

O programa de actividades proposto previa muitas iniciativas que ou eram incompatíveis com o uso e a finalidade do estádio ou não eram possíveis de realizar dada a estrutura física do estádio, como escola de dança, escola de música, escola de artes marciais, boxe, ginástica, yoga; criação de ginásio multi-disciplinar.

As informações remetidas pela empresa EMAPEC não foram suficientes para garantir a demonstração de capacidade financeira e de gestão do objecto de concessão (exploração do estádio da Várzea).

Apesar de o júri ter considerada a empresa EMAPEC vencedora do concurso, o Presidente da Câmara Municipal não homologou os resultados pelos seguintes motivos (1) a proposta se centrar num leque vasto de actividades incompatíveis com o uso e a finalidade do estádio ou actividades não possíveis de realizar dada a estrutura física do estádio; (2) não ter a empresa apresentado, conforme exige o Programa do Concurso nos critérios de avaliação (artigo 9º), o elemento mais importante do objecto da concessão e que é o programa de manutenção que permite “avaliar as normas, planos operacionais e orçamentos anuais que garantam bons padrões de qualidade das instalações em termos de funcionalidade, imagem, higiene, limpeza e segurança para a manutenção regular das dependências desportivas, nomeadamente recinto de jogo, sua envolvente, iluminação, áreas de serviço (túnel, balneários, sanitários, cabines, salas de imprensa, arrecadações, bancadas) e áreas administrativas e comuns (entradas, recepção, comunicações, sanitários públicos)”. Neste item, ponderado com 30%, a empresa limitou-se a propor “um montante não superior a 10.000 contos para conveniente reabilitação e melhoria do estádio (...) e consignação anual de 10% dos resultados para a manutenção do estádio e das zonas adjacentes. A proposta assim apresentada não garante nem um programa técnico de manutenção conforme exigido e nem a sustentabilidade financeira para financiar o elemento mais importante do objecto da concessão; (3) não ter a empresa demonstrado,

através de elementos e dados credíveis, capacidade de financiamento do programa de manutenção, realização dos investimentos e pagamento da renda de concessão propostos, conforme exige o Programa do Concurso.

Tendo decorrido quase um ano sobre a data do lançamento do concurso e não tendo sido homologado o relatório do júri, a Câmara Municipal da Praia decidiu apostar num outro modelo de exploração do estádio, assumindo ela mesma essa actividade, através de uma Comissão de Gestão e de contratualização, através de concurso público, da exploração do serviço de bar e snack existente no interior do estádio.

Esta decisão teve que ser tomada, pois o estádio não se compadace com mais vazios na sua gestão e urge adoptar medidas que evitem que caia novamente em situação de degradação, pondo em causa os investimentos realizados e outros a realizar.

Assim, sob proposta da Câmara Municipal e ao abrigo do artigo 81º, n.º 2, al. n) do Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal da Praia, reunida em sessão extraordinária, no dia 29 de Abril de 2011, deliberou por dez votos a favor, nove abstenções e nenhum voto contra, o seguinte:

Artigo 1º

É revogada a Deliberação n.º 09/10, de 02 de Junho, que autoriza a concessão da exploração do Estádio da Várzea, mediante concurso público.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, 29 de Abril de 2011. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.

DELIBERAÇÃO N.º 10/2011

QUE AUTORIZA A DOAÇÃO À RIOLANDA PINA DO JARDIM INFANTIL “NOVA ESPERANÇA” SITUADO EM CASA LATA

Na década de noventa foi construído um jardim infantil denominado “Nova Esperança”, no quadro do programa de mobilização comunitária e com a solidariedade de várias empresas sediadas no Município da Praia.

O projecto nasceu da identificação de uma necessidade proporcionada pela Senhora Riolanda Pina que, então em sua casa, de piso de terra batida, se dedicava ao ensino e cuidado de crianças carenciadas.

Considerando que a Senhora Riolanda Pina vem exercendo a posse, desde 1996, sobre o imóvel de modo pacífico, e tendo a Câmara Municipal manifestada, desde a inauguração do jardim, a intenção de o transferir;

Considerando que com a conclusão da construção do jardim infantil, a Senhora Riolanda Pina, vem assumindo todos os encargos e tem conduzido com competência, zelo e dedicação a organização, a gestão e o funcionamento do referido jardim.

Nestes termos, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas h) e n) do n.º 2), do artigo 81º, da Lei 134/IV/95 de 03 de Julho, aprovou por unanimidade dos deputados presentes, o seguinte:

Artigo 1º

Autorizar a doação do jardim infantil denominado “Nova Esperança”, situado em Casa Lata, confrontando com todos os lados com terrenos municipais, à Senhora Riolanda Pina.

Artigo 2º

Fica a Senhora Riolanda Pina com a responsabilidade de assegurar as condições para o bom funcionamento do jardim infantil, nomeadamente no que se refere às condições higieno-sanitárias, à manutenção e conservação do edifício e das instalações e ao cumprimento das normas pedagógicas exigidas pelas entidades competentes em matéria de ensino pré-escolar.

Artigo 3º

A Senhora Riolanda Pina deve assegurar as condições de funcionamento que beneficiem as crianças do bairro de Casa Lata, nomeadamente as das famílias mais carenciadas, sem prejuízo da necessidade de gerar recursos para financiar o funcionamento do jardim.

Artigo 4º

A doação será efectuada através de auto de doação a ser assinado entre a Câmara Municipal e a beneficiária.

Artigo 5º

O imóvel doado reverter-se-á a favor da Câmara Municipal da Praia, caso o mesmo venha a ser utilizado para fim diferente do previsto na presente deliberação, ou seja, só poderá ser utilizado para funcionar como jardim infantil.

Artigo 6º

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 2 de Maio de 2011. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*.



MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Câmara Municipal

Despacho da S. Exª o Presidente da Câmara Municipal

De 22 de Fevereiro de 2011:

Sandro Soares do Rosário, técnico superior, referência 13, escalão A, contratado da Câmara Municipal da Ribeira Brava, nomeado nos termos do artigo 38.º do n.º 2 alínea *a*), e artigo 39.º alínea *l*), ambos do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 14.º alínea *b*), da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de chefe de divisão do parque de máquinas e oficina mecânica, com efeito a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 31.12 do orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 21 de Abril de 2011)

Câmara Municipal da Ribeira Brava, 18 de Maio de 2011. – Divisão de Recursos Humanos, *Josefa Helena da Graça*



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO AMSV Nº 03/2011

De 14 de Junho

A Assembleia Municipal de São Vicente reunida na sua primeira sessão extraordinária de 2011, realizada a 14 de Junho, sob proposta da Câmara Municipal de São Vicente, deliberou, aprovar com 11 votos a favor da Bancada do MpD e da UCID, o votos contra e 05 abstenções da Bancada do PAICV, a proposta de profissionalização do vereador Albertino Emanuel Lopes da Graça, em regime de meio tempo.

Assembleia Municipal de São Vicente, aos 14 de Junho de 2011. – O Presidente, *João da Luz Gomes*.

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 18 de Fevereiro de 2011

Ludmila Priscila Lima Juff, Jaqueline Helena Rodrigues Silva e Jairson Andrade Sequeira, nomeados para, ao abrigo do disposto no artigo 13º. da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28º. nº 2 alínea *c*) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercerem provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A do quadro deste Município, com efeito a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Carla Andira Rodrigues Nascimento e Samuel Santos Lima, nomeados, para, ao abrigo do disposto no artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93. de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28º. nº 2. alínea *a*), do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, exercerem provisoriamente, o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, deste Município com efeito a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.01.01. pessoal do quadro do Município. – (Visados no Tribunal de Contas a 10 de Maio de 2011).

Anildo Carlos Jesus da Cruz, habilitado com o 12º ano de escolaridade, contratado para, ao abrigo do disposto no artigo 361º, nº 1, alínea *c*) do Decreto-Legislativo nº 5/2007 de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral Caboverdeano, exercer o cargo de bombeiro municipal. referência 1, escalão A, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com efeito a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O encargo tm cabimento na dotação inscrita no Código 3.01.01.03, do Município. – (Visado pelo Tribunal de Contas a 10 de Maio de 2001).

De 9 de Junho de 2011

Nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 3 do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários e agentes do Município de São Vicente, a seguir discriminados:

Maria Auxiliadora Mota Duarte, oficial principal, referência 9, escalão F, progride para o escalão G;

Beatriz Alves Monteiro, oficial principal referência 9, escalão E, progride para o escalão F;

Jocelina Silva Cabral Santos, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão E, para o escalão F;

José Espírito Santo Évora, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, progride para o escalão E;

José Manuel Teque Fortes, fiscal, referência 5, escalão D, progride para o escalão E;

António Inocêncio Santos, bombeiro, referência 1, escalão D, progride para o escalão E;

Manuel João Fortes dos Reis, bombeiro, referência 1, escalão C, progride para escalão D;

Rivolino César de Brito da Graça, bombeiro, referência 1, escalão A, progride para o escalão B;

António Eusébio Fortes, condutor auto-pesado, referência 4, escalão C, progride para escalão D;

Virgílio Bonifácio Lima, condutor auto pesado. referência 4, escalão F, progride para escalão G;

António da Luz Fortes, fiel de armazém, referência 4, escalão G, progride escalão H.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 17 de Junho de 2011. – O Secretário Municipal, *Avelino Pedro Chantre Lopes da Silva*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00